SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE DIADEMA
EE DIADEMA
Rua Antonio Doll de Moraes, nº. 76 – Jardim Gabriel Correia - Diadema – SP
CEP 09920-540 - Tel: (11) 4057-2758 E-mail: e284348a@educacao.sp.gov.br

EDITAL Nº 01
DE SELEÇÃO DE VICE DIRETOR DO PROGRAMA ESCOLA DA FAMÍLIA

O Diretor da EE Diadema, no uso de suas atribuições que lhe competem torna público o Edital para o Processo de seleção de docente para a função gratificada de vice-diretor de escola do programa Escola da Família, nos termos da Resolução SE 53 de 22/09/2016, alterada pela Resolução SE 73 de 27/12/2016, e do Decreto 48.781, de 7/7/2004, como segue:

1-Vaga:
Uma vaga para Vice Diretor Escola da Família;

2- Dos requisitos para o exercício da função:
A - DO PERFIL PROFISSIONAL E DOS REQUISITOS PARA DESIGNAÇÃO:
O docente que tenha interesse em ser designado Vice-Diretor da Escola da Família, indicado pelo Diretor de Escola da unidade em que pretenda atuar, além do atendimento aos requisitos referentes à designação para o posto de trabalho de Vice-Diretor de Escola, nos termos da legislação pertinente, deverá apresentar, preferencialmente, o seguinte perfil profissional:
a) Conhecer a escola como um todo, articulando suas ações com a proposta pedagógica, na condição de agente mobilizador da comunicação e interação entre a escola família-comunidade;
b) Ter iniciativa na idealização e, quando necessário, na construção de ações e articulação com parceiros locais, que dêem resposta às demandas da comunidade, quer seja em atividades que contemplem as expectativas da comunidade tanto em relação ao cotidiano da semana letiva, quanto aos finais de semana;
c) Estar imbuído do papel que deve desempenhar, alinhado às questões que permeiam o cotidiano do Programa, procurando soluções junto à equipe gestora da escola;
d) Ter competência e habilidade na mediação de conflitos e na articulação de ações socioeducativas no âmbito do Programa;
e) Declarar, expressamente, a disponibilidade para trabalhar aos finais de semana, bem como para participar de orientações presenciais ou à distância, a serem oferecidas pela Secretaria da Educação, seja em nível regional ou central.

Respeitado o perfil profissional, a designação como Vice-Diretor da Escola da Família deverá contemplar o docente que possua vínculo com esta Secretaria da Educação, estando devidamente inscrito e classificado para o processo anual de atribuição de classes e aulas, observada a seguinte ordem de prioridade:
1 - titular de cargo readaptado;
2 - ocupante de função atividade readaptado;
3 - titular de cargo na condição de adido;
4 - ocupante de função atividade que esteja cumprindo horas de permanência;
5 - demais docentes titulares de cargo e ocupantes de função atividade do quadro permanente.

Nos casos em que haja docente na unidade escolar que atenda ao perfil e aos requisitos para a designação de Vice-Diretor da Escola da Família, com vistas à ocupação do posto de trabalho, o Diretor de Escola, em articulação com a Coordenação Regional do Programa, poderá proceder à indicação desse professor.

B - DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO, DAS FÉRIAS, DO RECESSO E DA SUBSTITUIÇÃO:

A carga horária de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, a ser cumprida pelo Vice-Diretor da Escola da Família, será distribuída na seguinte conformidade:

1 - 8 (oito) horas para acompanhamento das atividades programadas para os sábados e 8 (oito) horas para os domingos;

2 - 4 (quatro) horas semanais a serem cumpridas em reuniões de planejamento e avaliação, agendadas pela Coordenação Regional do Programa;

3 - 20 (vinte) horas semanais, na articulação das ações de integração escola/família/comunidade, realizadas na unidade escolar, incluindo atividades burocráticas do PEF e a participação nas reuniões de trabalho pedagógico coletivo (ATPCs).

O Vice-Diretor da Escola da Família terá assegurado seu descanso semanal, previsto constitucionalmente, em 1 (um) dia útil, podendo ainda, observado o princípio da isonomia e paridade, ter sua carga horária distribuída, além dos sábados e domingos, em apenas 3 (três) dias úteis, com obtenção de mais 1 (um) dia livre em seu horário de trabalho.

As férias do Vice-Diretor da Escola da Família deverão ser usufruídas junto com seus pares docentes, de acordo com o calendário escolar.

O Vice-Diretor da Escola da Família não fará jus aos recessos previstos no calendário escolar.

3 - Das atribuições do Vice-Diretor do PEF /Professor Articulador Escola/Família/Comunidade:

1 - abrir a unidade escolar às 9 horas e fechá-la às 17 horas, aos sábados e domingos;

2 - acolher a comunidade, bem como os educadores universitários e os voluntários;

3 - diagnosticar a realidade da comunidade escolar, inclusive na identificação de serviços públicos locais, e, com base nos dados levantados, executar as ações do PEF, observando o cronograma estabelecido pela Coordenação Regional e Geral;

4 - orientar, acompanhar e avaliar a elaboração de projetos dos Educadores Universitários e dos voluntários;

5 - organizar a Grade de Atividades, com programação dinâmica e contextualizada, relacionada aos eixos: cultura, saúde, esporte e trabalho, articulada com a Proposta Pedagógica da Escola, divulgando-a para a comunidade intra e extraescolar, bem como escalonar os horários de almoço dos membros do Programa, aos sábados e domingos, a fim de que o atendimento a comunidade não sofra interrupção;

6 - participar das reuniões de trabalho pedagógico coletivo, realizadas na unidade escolar (ATPCs), com a finalidade de promover a integração entre as ações do PEF e a Proposta Pedagógica da Escola, divulgando as ações, projetos e parcerias do Programa e estimulando a articulação do corpo docente com os educadores do PEF;

7 - participar das reuniões do Conselho de Escola, na conformidade do que dispõe a legislação pertinente, com o objetivo de articular as ações do PEF;

Rua Antonio Doll de Moraes, nº. 76 – Jardim Gabriel Correia - Diadema – SP
CEP 09920-540 - Tel: (11) 4057-2758 E-mail: e284348a@educacao.sp.gov.br

8 - atender às convocações para participar de reuniões promovidas pelas Coordenações Regional e Geral do Programa;
9 - promover o envolvimento e a participação do Grêmio Estudantil no PEF, tornando-o parceiro nas atividades desenvolvidas aos finais de semana;
10 - planejar e executar ações, em conjunto com a Coordenação Regional, que visem ao estabelecimento, manutenção e reconhecimento de parcerias e à busca da adesão de voluntários;
11 - orientar os participantes sobre a aquisição de materiais para as atividades e a prestação de contas à comunidade escolar e aos órgãos centrais da Pasta;
12 - utilizar os espaços escolares e equipamentos, disponibilizados pelo Diretor de Escola da unidade, para desenvolvimento dos projetos do PEF e assegurar local adequado para o armazenamento dos materiais adquiridos para as atividades;
13 - zelar pela conservação e manutenção do patrimônio público escolar,envolvendo, nessa ação, toda a comunidade;
14 - preencher relatórios, semanalmente, no Sistema Gerencial do Programa;
15 - lançar o registro de frequência dos Educadores Universitários, semanalmente, no Sistema Gerencial do Programa;
16 - comunicar previamente ao Diretor de Escola da unidade suas possíveis ausências, licenças e afastamentos de qualquer natureza, organizando-se com antecedência necessária a possibilitar a tomada de providências, no sentido de garantir que as atividades do Programa não sejam interrompidas e/ou prejudicadas;
17 - garantir o cumprimento do disposto no artigo 6º da Resolução SE 45, de 01-09-2015.
18 - manter o Diretor de Escola da unidade devidamente informado sobre todos os assuntos relacionados ao PEF.

4 – Dos documentos, critérios e requisitos para inscrição E ocupar o Posto De Trabalho de Vice Diretor de Escola do P.E.F.

A designação para o exercício das atribuições de Vice-Diretor de Escola recairá em docente que se encontre vinculado à rede estadual de ensino e que preencha os seguintes requisitos:
1 - Seja portador de, pelo menos, um dos títulos abaixo relacionados (apresentar cópia):
a) diploma, devidamente registrado, de licenciatura plena em Pedagogia;
b) diploma de curso de pós-graduação em nível de Mestrado ou Doutorado, na área de Educação;
c) certificado de conclusão de curso, devidamente aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, de pós-graduação em nível de Especialização, na área de formação de especialista em Educação (Gestão Escolar), com carga horária de, no mínimo, 800 (oitocentas horas);
2 - Tenha, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência no Magistério;
3 - Pertença, de preferência, à unidade escolar em que se dará a designação.
4 - Comprovante de Inscrição para atribuição de aulas 2019 (Portalnet);
5 - Declaração atestando disponibilidade para trabalhar nos finais de semana;
6 - Cópias do CPF e RG.;
7 - Currículo acadêmico ou currículo Late atualizado;
8 - Projeto de Trabalho;

Rua Antonio Doll de Moraes, nº. 76 – Jardim Gabriel Correia - Diadema – SP
CEP 09920-540 - Tel: (11) 4057-2758 E-mail: e284348a@educacao.sp.gov.br

9 – Se for docente readaptado deverá apresentar manifestação favorável da Comissão de Assuntos e Assistência à Saúde – CAAS e SPG, em conformidade com o art. 10º da Resolução SE 18, de 10/04/2017.

5 – Da entrevista:

a) A entrevista será agendada após a entrega dos documentos e versará sobre as competências relacionadas às atribuições da função e sobre o perfil profissional do candidato;
b) Para a realização de entrevistas, o Diretor de Escola, membro nato irretratável, poderá designar comissão constituída por docentes titulares de cargo e/ ou por outros gestores da Unidade Escolar;
c) Além do Diretor da Escola a entrevista poderá contar com a participação do Supervisor da Unidade Escolar.

6 - Da análise dos documentos e do perfil profissional:

Após a realização das entrevistas de todos os inscritos o Diretor da Escola em articulação com a Coordenação Regional do Programa, poderá proceder à indicação desse professor que venha ser selecionado para ocupar o posto de trabalho levando em conta o resultado da entrevista, o perfil profissional e o percurso acadêmico comprovado na entrega de documentos;
b) Fica reservada ao gestor escolar a decisão pela não indicação de qualquer inscrito.

7 – Etapas:

a) Inscrição e entrega de documentos conforme item 4: de 22/08/2018 à 23/08/2018, exceto sábado e domingo, das 08h às 17h na EE Diadema, localizada à Rua Antonio Doll de Moraes, 76 – Centro – Diadema/SP, Telefones 4057-2758;
b) Realização de entrevista – conforme agendamento a ser realizado pelo Diretor de Escola;
c) Análise de documentos, perfil e resultado da entrevista;
d) Indicação e designação do docente.

8 – Disposições finais:

a) As etapas desse processo de seleção não poderão ser feitas por procuração;
b) Situações omissas serão decididas pelo Diretor da Escola ouvidas o Supervisor de Ensino da Unidade.

Diadema, 21 de agosto de 2018

Att,

Gerson Crux
RG.: 1.085.950
Diretor de Escola